



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 294/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.391,43 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

23 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2024.

Tangará da Serra/MT, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.391,43 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos considerando a disponibilidade financeira na conta bancária referente a existência de saldo de rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos pela SEDUC, de acordo com o Convênio nº 1055/2023, tendo como objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D, e estando a mesma concluída, há necessidade da prestação de contas final, e conseqüentemente a devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FONTE DE RECURSOS – 2.1.571.0000000-021.002			
FICHA – COD. RECEITA	ORÇAMENTO INICIAL	ARRECADADA	EXCESSO
F. 919 – 1321.01.0.1.06.14	0,00	R\$ 1.391,43	R\$ 1.391,43

O presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a necessidade da realização da prestação de contas final do convênio.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 294, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.391,43 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2208	Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do ensino fundamental	R\$ 15.945.509,14

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2208	Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do ensino fundamental	R\$ 15.946.900,57

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 1.391,43 (um mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00 1.571.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.391,43

Assinado por 2 pessoas: VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D206-6324-79AD-43CC> e informe o código D206-6324-79AD-43CC





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 4

Total da Abertura.....R\$ 1.391,43

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa destinar recursos considerando a disponibilidade financeira na conta bancária referente a existência de saldo de rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos pela SEDUC, de acordo com o Convênio nº 1055/2023, tendo como objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D, e estando a mesma concluída, há necessidade da prestação de contas final, e conseqüentemente a devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 294/2024, referente à abertura de crédito adicional especial, visa destinar recursos considerando a disponibilidade financeira na conta bancária referente a existência de saldo de rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos pela SEDUC, de acordo com o Convênio nº 1055/2023, tendo como objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D, e estando a mesma concluída, há necessidade da prestação de contas final, e conseqüentemente a devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023 – PPA E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 6.265, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 23 de setembro de 2024.

PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação



Memorando 31.039/2024



De: **Saria Odilia Souto** Setor: **SEMEC - Departamento de Apoio Administrativo**

Despacho: **17- 31.039/2024**

Para: **SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão AC: Emanoeli Colvero**

Assunto: **Convênio SIGCon 1055/2023 - Objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D.**

Tangará da Serra/MT, 20 de Setembro de 2024

Senhora Secretária,

Considerando a disponibilidade financeira na conta bancária, referente a existência de saldo de rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos pela SEDUC, de acordo com o Convênio nº 1055/2023, tendo como objeto: *Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D*, e estando a mesma concluída, há necessidade da prestação de contas final, e conseqüentemente a devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio. Tal suplementação se faz necessária.

S O L I C I T A M O S por gentileza que seja enviado ao Legislativo Projeto de Lei em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL, para **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – NATUREZA DE DESPESA**, no valor total de **R\$ 1.391,43 (Hum mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)**, em atendimento ao acima exposto, de acordo com a Planilha de Suplementação em anexo.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui.

Atenciosamente,

PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

—
Saria Odilia Souto
Agente Administrativo







SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº: 016/SEMEC/2024	Secretaria: 02	EDUCAÇÃO
Especificação:	(X) Suplementar	(X) Especial – Natureza de Despesa
Formalização:	() Projeto de Lei	() Decreto

Justificativa da Suplementação:

Considerando a disponibilidade financeira na conta bancária referente a existência de saldo de rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos pela SEDUC, de acordo com o Convênio nº 1055/2023, tendo como objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D, e estando a mesma concluída, há necessidade da prestação de contas final, e consequentemente a devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio. Tal remanejamento se faz necessário.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS

Nº P/A OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2208	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos	Unid.	7700	7700	0

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A SUPLEMENTAR

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/ Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2208	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	Indenizações e Restituições	4.4.90.93.00	2.1.571.0000000. 021.002	0,00	1.391,43	1.391,43
Total do Projeto/Atividade				0,00	1.391,43	1.391,43

Justificativa da Redução: Não haverá alteração nas metas físicas previstas, e sim um aumento nas receitas previstas para o exercício de 2024 no Projeto/Atividade acima.

ALTERAÇÃO DE METAS FÍSICAS A REDUZIR

Nº P/A OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
-	-	-	-	-	-	-

ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
F. 919	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - REMUN. BANCÁRIA	1321.01.0.1.06.14	2.1.571.0000000-021.002	-	-	R\$ 1.391,43
Total do Projeto/Atividade						

Tangará da Serra, 20 de Setembro de 2024.

PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 20/09/2024

Página 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	Fonte	STN	Cod.	Aplic	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta Completa 00000000015959-X											
1	BRASIL - IMPR 3D	B.B.	15959-X	1	2 1 571	0000000	1.571	021 002	BRASIL - IMPRESSÃO 3D NA EDUCAÇÃO - 15959-11111020000 CONTA ÚNICA (F)		1.391,43
1	BRASIL - IMPR 3D	B.B.	15959-X	2	2 1 500	1001000	1.500	020 000	BRASIL - IMPRESSÃO 3D NA EDUCAÇÃO - 15959-11111020000 CONTA ÚNICA (F)		111,56
1	BRASIL - IMPR 3D	B.B.	15959-X	3	2 2 571	0000000	2.571	021 002	BRASIL - IMPRESSÃO 3D NA EDUCAÇÃO - 15959-11111020000 CONTA ÚNICA (F)		2.214,66
TOTAL GERAL											
3.717,56											

TANGARA DA SERRA, 20 de SETEMBRO de 2024

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024**

Ficha	Código	Descrição	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												DIFERENÇA
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Fonte Idoso	2		0,00	321,41	279,04	289,87	308,40	119,47	20,60	23,74	22,94	5,96	0,00	0,00	0,00	1.391,43
Recursos Vinculados à Educação																
Fonte Grupo	1		0,00	321,41	279,04	289,87	308,40	119,47	20,60	23,74	22,94	5,96	0,00	0,00	0,00	1.391,43
Recursos do Exercício Corrente																
Fonte Código	571		0,00	321,41	279,04	289,87	308,40	119,47	20,60	23,74	22,94	5,96	0,00	0,00	0,00	1.391,43
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação																
919	1321.01.0.1.06.14	REMUN DEP BANC-CONVÊNIO		321,41	279,04	289,87	308,40	119,47	20,60	23,74	22,94	5,96				1.391,43
		MT EDUCAÇÃO OUTROS (571...021.002)														
918	2422.51.0.1.01.01	TRANSF.CONVÊNIO														
		MT-EDUCAÇÃO OUTROS (571...021-002)														
TOTAIS			0,00	321,41	279,04	289,87	308,40	119,47	20,60	23,74	22,94	5,96	0,00	0,00	0,00	1.391,43

DIF A MAIOR 1.391,43
DIF A MENOR 0,00

TANGARA DA SERRA
23/09/2024

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 23/09/2024

FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO	ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO	ACUMULADO	PAGO PERIODO	ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Orgão	0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.751.911,52	15.945.509,14	6.841.189,34	6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80
Unidade	020204	ENSINO FUNDAMENTAL	8.751.911,52	15.945.509,14	6.841.189,34	6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80
Função	12	Educação	8.751.911,52	15.945.509,14	6.841.189,34	6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80
SubFunção	361	Ensino Fundamental	8.751.911,52	15.945.509,14	6.841.189,34	6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80
Programa	0028	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	8.751.911,52	15.945.509,14	6.841.189,34	6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80
Proj.Atividade	2208	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	8.751.911,52	15.945.509,14	6.841.189,34	6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80
196	3.1.90.04.00	-2.1.500.10010C-020000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.090.985,95	2.070.985,95	1.133.660,61	1.133.660,61	1.133.660,61	1.133.660,61	1.133.660,61	1.133.660,61	0,00	937.325,34
197	3.1.90.11.00	-2.1.500.10010C-020000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIDUCIARIAS PESSOAL CIVIL	3.765.462,83	5.089.462,83	2.218.783,61	2.218.783,61	2.218.783,61	2.218.783,61	2.218.783,61	2.218.783,61	0,00	2.870.679,22
198	3.1.90.13.00	-2.1.500.10010C-020000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	360.783,17	380.783,17	138.490,75	138.490,75	138.490,75	138.490,75	118.143,84	118.143,84	20.346,91	242.292,42
199	3.1.90.94.00	-2.1.500.10010C-020000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	300.000,00	300.000,00	98.232,85	98.232,85	98.232,85	98.232,85	98.232,85	98.232,85	0,00	201.767,15
200	3.1.91.13.00	-2.1.500.10010C-020000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	753.833,40	1.005.294,20	269.690,98	269.690,98	269.690,98	269.690,98	269.690,98	269.690,98	0,00	735.603,22
201	3.3.90.14.00	-2.1.500.10010C-020000 DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00	12.000,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	0,00	8.800,00
202	3.3.90.30.00	-2.1.500.10010C-020000 MATERIAL DE CONSUMO	480.000,00	986.000,00	677.296,59	677.296,59	32.189,39	32.189,39	32.189,39	32.189,39	645.107,20	308.703,41
203	3.3.90.33.00	-2.1.500.10010C-020000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
204	3.3.90.39.00	-2.1.500.10010C-020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS	1.013.640,91	146.640,91	130.570,05	130.570,05	70.839,80	70.839,80	70.839,80	70.839,80	59.730,25	16.070,86
205	3.3.91.39.00	-2.1.500.10010C-020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	2.138,37	2.138,37	2.138,37	2.138,37	2.861,63	0,00
1674	4.4.90.52.00	-2.1.500.10010C-020000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	22.468,41	9.280,48	9.280,48	9.280,48	9.280,48	9.280,48	9.280,48	0,00	13.187,93
2816	3.1.90.11.00	-2.2.500.10010C-020000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIDUCIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	3.633.812,12	974.494,72	974.494,72	974.494,72	974.494,72	974.494,72	974.494,72	0,00	2.659.317,40
2817	3.1.91.13.00	-2.2.500.10010C-020000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	580.000,00	141.222,84	141.222,84	141.222,84	141.222,84	140.654,00	140.654,00	568,84	438.777,16
2818	4.4.90.52.00	-2.2.571.00000C-021002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	42.000,00	39.785,40	39.785,40	39.785,40	39.785,40	39.785,40	39.785,40	0,00	2.214,60
2819	4.4.90.52.00	-2.2.755.00000C-021092 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	413.856,29	224.759,60	224.759,60	41.095,50	41.095,50	41.095,50	41.095,50	183.664,10	189.096,69
3163	3.1.90.96.00	-2.1.500.10010C-020000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAL REQUISITADO	0,00	176.000,00	143.493,48	143.493,48	0,00	0,00	0,00	0,00	143.493,48	32.506,52
1001624	3.3.90.32.00	-2.1.500.10010C-020000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	105.000,00	105.000,00	103.500,00	103.500,00	103.500,00	103.500,00	103.500,00	103.500,00	0,00	1.500,00
1001625	3.3.90.40.00	-2.1.500.10010C-020000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	62.000,00	62.000,00	52.668,85	52.668,85	52.623,85	52.623,85	52.623,85	52.623,85	45,00	9.331,15
1002177	3.3.90.31.00	-2.1.500.10010C-020000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1002178	3.3.90.36.00	-2.1.500.10010C-020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS	395.205,26	665.205,26	350.761,53	350.761,53	350.761,53	350.761,53	350.761,53	350.761,53	0,00	314.443,73
1002179	3.3.90.49.00	-2.1.500.10010C-020000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	135.000,00	240.000,00	126.297,00	126.297,00	126.297,00	126.297,00	126.297,00	126.297,00	0,00	113.703,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 23/09/2024

Página 2

FICHA

CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
TOTAL	8.751.911,52	15.945.509,14	6.841.189,34	6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1055-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

Processo nº SEDUC-PRO-2023/79389

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC-MT, inscrito no CNPJ sob nº, 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portadora do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº 012.524.051-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, inscrita no CNPJ sob o 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, que exerce o cargo de Prefeito do município de Tangará da Serra - MT, portador do RG nº 0391390-2 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado à AV Virgílio Favetti, S/N (Área 01) Jardim Cidade Alta, CEP 78.300-000, no município de Tangará da Serra - MT, doravante denominada **CONVENIENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, com redação atualizada pela IN 004/2023/SEFAZ/CGE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto a **“Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D”**, conforme previsto no Plano de Trabalho.

ALAN
RESENDE
PORTO:01
252405111
Assinado de
forma digital por
ALAN RESENDE
PORTO:01252405
111
Dados: 2023.12.20
10:06:58 -04'00'

VANDER
ALBERTO
MASSON:432285
34120
Assinado de forma digital
por VANDER ALBERTO
MASSON:43228534120
Dados: 2023.12.15
15:59:13 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do CONCEDENTE:

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio;
- 3- Dar ciência à Assembleia Legislativa acerca da celebração do convênio em atendimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666/93.
- 4- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.

II – Do CONVENENTE:

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
- 3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;
- 4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.
- 5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:
 - Inexecução do objeto avençado;
 - Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
 - Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.
- 6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;
- 8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;
- 9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes;
- 10- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao CONCEDENTE.
- 11- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.
- 12- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.
- 13- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 14- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **R\$ 43.294,54** (Quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais) por parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 1.294,54** (Dois mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 996

PROJETO: 8026

REGIÃO: 800

FONTE: 1.500.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.

VANDER ALBERTO MASSON:43 228534120
Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
Dados: 2023.12.15 15:58:29 -04'00'

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE- 2022						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas						R\$42.000,00
CONTRAPARTIDA- 2022						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas			2.213,92			R\$1294,54

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENIENTE** obrigatoriamente contribuirá com o percentual de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENIENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei n.º 10.835/2019).

4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

5- O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

6- O conveniente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na **Agência nº 7138-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 15959-X** conforme estabelece o **Artigo 27 da INC/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015 e suas atualizações.**

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

ALAN
RESENDE
PORTO:01
111

Assinado de
forma digital por
ALAN RESENDE
PORTO:01252405
111

252405111
Dados: 2023.12.20
09:09:11

VANDER
ALBERTO
MASSON:432285
34120

Assinado de forma
digital por VANDER
ALBERTO
MASSON:43228534120

Dados: 2023.12.15 4
15:57:45 -04'00' mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do CONCEDENTE ou restituído ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O conveniente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGCO/SATE/SEFAZ:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1-Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1-O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula primeira. Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na **INC/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015 e suas atualizações.**

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

3-Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão **CONCEDENTE** deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

7 - O **CONCEDENTE**, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do **CONVENIENTE – HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON**;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até **01/12/2024**, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENIENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

1-É vedado ao **CONCEDENTE**:

a)- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas atualizações.

b)-Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou

VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
Dados: 2023.12.15 15:56:34 -04'00'

ALAN RESENDE PORTO:0125240511
Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:0125240511
Dados: 2023.12.20 10:10:11 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENENTE**:

a)- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e as suas atualizações.

4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

6-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

7-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

8-Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;

9-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;

10-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

11-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

12-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

13-Realização de despesas com publicidade;

14-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo **CONCEDENTE** no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015 e suas atualizações.

2-O **CONCEDENTE** alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

ALAN
RESENDE
PORTO:0
152405
111

Assinado de
forma digital por
ALAN RESENDE
PORTO:0125240
5111
Dados:
2023.12.20
10:10:34 -04'00'

VANDER ALBERTO
MASSON:43228534120

Assinado de forma
digital por VANDER
ALBERTO
MASSON:43228534120
Dados: 2023.12.15
15:56:14 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015 e as atualizações, no que couber.

2 – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor **Adriana Jassniker Ferri, Matrícula nº 288544, CPF nº 727.920.001-04** ou quem vier a substituí-lo ou for investido nos cargos supracitados, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

O direito de propriedade do bem adquirido, na data da conclusão ou extinção do instrumento, será incorporado diretamente no patrimônio do conveniente, em razão da necessidade de continuidade da ação financiada, além de que, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1- O órgão ou entidade CONVENIENTE que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso:

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

4-O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1-A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENIENTE e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que CONCEDENTE e CONVENIENTE cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

1-O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da CONCEDENTE cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENIENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENIENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENIENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

2- Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

3- Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, 14 dezembro de 2023.

ALAN
RESENDE
PORTO:01
252405111

Assinado de forma digital por
ALAN RESENDE
PORTO:01252405
111
Dados:
2023.12.20
10:12:00 -04'00'

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

VANDER ALBERTO
MASSON:43228534120

Assinado de forma digital por
VANDER ALBERTO
MASSON:43228534120
Dados: 2023.12.15 15:54:31 -04'00'

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT

TESTEMUNHAS:

_____ RG Nº _____ SSP/ _____

_____ RG Nº _____ SSP/ _____




 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC		Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA		2 - CNPJ / CPF: 03.788.239/0001-66	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. BRASIL, 50 CENTRO			
6 - Município: TANGARÁ DA SERRA	7 - CEP: 78300-000	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 3326-5004/1121
			10 - Fax: 3326-4790
11 - e-mail:		12 - Site:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE			
13 - Nome do Proponente: VANDER ALBERTO MASSON		14 - CPF: 432.285.341-20	
15 - Endereço: AV. VIRGÍLIO FAVETTI S/N AREA 01 JARDIM CIDADE ALTA CEP: 78300-000			
16 - Município:			17 - UF:
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 03913902 / SSPMT / 00/00/0000	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE <input type="radio"/> Executor <input type="radio"/> Interveniente			
22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:			
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:
			30 - Fax:
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE			
31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente	

ALAN
RESENDE
PORTO:0
1252405
111

Assinado de
forma digital
por ALAN
RESENDE
PORTO:012524
05111
Dados:
2023.12.20
10:12:27 -04'00'

VANDER
ALBERTO
MASSON:4322
8534120

Assinado de forma
digital por VANDER
ALBERTO
MASSON:43228534120
Dados: 2023.12.15
16:00:53 -04'00'

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC		Dados do Projeto da Proposta		Anexo II proposta 1055-2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA					
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS					
1 - Conta Corrente:		2 - Banco:		3 - Agência:	
				4 - Praça de Pagamento:	
II - DADOS DO PROJETO					
5 - Título do Projeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação				6 - Período: 23/12/2023 a 01/12/2024	
7 - Descrição Sintética do Objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D					
8 - Justificativa da Proposição: A educação escolar está a cada dia sendo mais desafiadora e a busca por soluções que realmente trazem benefícios ao aluno e que auxiliam os professores nos processos de ensino aprendizagem e na inclusão escolar, nos levam cada vez mais a buscar recursos e até mesmo desenvolver novos mecanismos para tal e assim a tecnologia vem fazendo seu papel. A impressão 3D na educação tem a oretenção de oferecer uma nova oportunidade de aprimorar e desenvolver a bagagem de conhecimento em sala de aula. Isso porque, com a impressora 3D, os alunos conseguem manusear e visualizar com mais facilidade o que os professores ensinam, na medida em que experimentam enquanto constroem. Em suma, a aplicação dessa tecnologia estimula o envolvimento no processo, a adaptação à mudança e a resolução de problemas por parte dos estudantes. Este projeto tem como objetivo principal a realização do projeto "Impressão 3D na escola" como recurso de desenvolvimento pedagógico e de incentivo ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação Escolar a ser realizado em CMEs/CMEIs do município de Tangará da Serra - MT, que serão escolhidas após análise do local onde as impressoras serão instaladas, preferencialmente em laboratórios de informática, pela facilidade dos recursos já existentes, como computadores, mesas, cadeiras, e demais materiais e softwares necessários. O Município fica responsável, através da Secretaria Municipal de Educação a fornecer a instalação dos programas necessários, matéria prima pra a impressão, roteiros de impressão 3D, planos de aula, bem como cuidados e manutenção das impressoras, visando o sucesso da realização do projeto e sua continuidade podendo alcançar mais núcleos escolares.					
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)					
9 - Programa: 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS					
10 - Projeto/Atividade: 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS					
11 - Natureza		0		0	
12 - Fonte		0		13 - Valor	
0		0		R\$ 0,00	
0		0		R\$ 0,00	

ALAN
RESENDE
PORTO:012
52405111

Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO em 2023.12.15 14:52:40W

VANDER
ALBERTO
MASSON:432
28534120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
Dados: 2023.12.15 16:01:50 -04'00'

Assinado por 2 pessoas: VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserria.1doc.com.br/verificacao/D206-6324-79AD-43CC> e informe o código D206-6324-79AD-43CC




 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC		Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA						
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Aquisição de impressoras 3D conforme especificações contidas no Termo de Referência.	UN	19,00	23/12/2023	01/12/2024
	01.01	Recebimento do Repasse do Recurso	UN	1,00	23/12/2023	01/03/2024
	01.02	Processo Licitatório (abertura, julgamento e homologação)	UN	1,00	01/02/2024	01/04/2024
	01.03	Aquisição de bens	UN	1,00	02/04/2024	30/07/2024
	01.04	Recebimento dos bens e pagamento	UN	1,00	23/12/2023	30/08/2024
	01.05	Prestação de Contas Final	UN	1,00	01/09/2024	01/12/2024
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA						
Natureza	Discriminação	Concedente		Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Financeira	Não Financeira	
4490,52	Equipamentos e Material Permanente - Impressoras 3D	42.000,00		1.294,54	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total	
	Impressoras 3D	UN	19,00	2.278,66	0,00	
	Subtotais	42.000,00		1.294,54	0,00	
	Valor Total do Convênio:				43.294,54	

VANDER ALBERTO MASSON:43 228534120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
 Dados: 2023.12.15 16:02:16 -04'00'

ALAN RESENDE PORTO:0 1252405 111

Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
 Dados: 2023.12.20 10:13:52 -04'00'

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</p>		<p>Cronograma de Desembolso</p>		<p>Anexo IV</p>		
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA</p>						
<p>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</p>						
<p>Concedente - 2023</p>						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
<p>Contrapartida - 2023</p>						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294,54

VANDER ALBERTO MASSON:43 228534120
 Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
 Dados: 2023.12.15 16:02:38 -04'00'

ALAN RESENDE PORTO:01 25240511
 Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:0125240511
 Dados: 2023.12.20 10:14:42 -04'00'

Assinado por 2 pessoas: VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES e VANDER ALBERTO MASSON
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D206-6324-79AD-43CC> e informe o código D206-6324-79AD-43CC



 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA		

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.52	IMPRESSORA 3D COM TECNOLOGIA DE MOLDAGEM: FDM, DEVE POSSUIR VOLUME DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE IMPRESSÃO: PODENDO SER 220 X 220 X 250 MM OU 240 X 240 X 300MM , DIMENSÃO DA MÁQUINA: PODENDO SER DE 438 X 424 X 472 MM OU 464 X 552 X 522MM, POSSUIR VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÁXIMO DE 120 MM/S, PRECISÃO DE IMPRESSÃO: +/- 0,1 MM, ALTURA DA CAMADA: ENTRE 0,05 MM E 0,35 MM, DIÂMETRO DO FILAMENTO: 1,75MM, QUANTIDADE DO BOCAL: 1, DIÂMETRO DO BOCAL: 0,4 MM (PADRÃO), TEMPERATURA DO BOCAL: ATÉ 260°C, TEMPERATURA DO LEITO DE AQUECIMENTO: ATÉ 100°C, SUPERFÍCIE DE CONSTRUÇÃO: PLACA DE CONSTRUÇÃO MAGNÉTICA DE AÇO DE MOLA PC, EXTRUSORA: EXTRUSORA BOWDEN, MATERIAL DE EXTRUSÃO: FULL METAL, MODO DE NIVELAMENTO: NIVELAMENTO AUTOMÁTICO CR TOUCH, VISOR: TELA COM BOTÃO COLORIDO DE 4,3", PLACA-MÃE: SILENCIOSO DE 32 BITS, IMPRESSÃO DE CURRÍCULO: SIM, TENSÃO NOMINAL: COMPATÍVEL COM 100 - 120V E 200 - 240V, 50/60 HZ, POTÊNCIA NOMINAL: MÁXIMO 350W, SOFTWARE DE FATIAMENTO: COMPATÍVEL COM SOFTWARES DA IMPRESSORA, REPETIER, CURA E SIMPLIFY3D, MÉTODO DE TRANSMISSÃO DE DADOS: CARTÃO MICRO USB / TF, FORMATO DE ARQUIVO 3D: COMPATÍVEL COM STL/OBJ/AMF, FILAMENTO SUPORTADO: PLA / PETG / ABS, IDIOMA SUPORTADO: CHINÊS / INGLÊS / PORTUGUÊS.	UN	19,000	2.278,66	43.294,54	Tangará da Serra-MT	Conveniente
					0,00		

VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
 Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
 Dados: 2023.12.15 16:02:56 -04'00'

Assinado de forma digital por ALAN RESENDE
 PORTO:01252405111
 2405111



Saldo Total: 0,00**II - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

VANDER ALBERTO Assinado de forma digital
MASSON:4322853 por VANDER ALBERTO
4120 MASSON:43228534120
 Dados: 2023.12.15 16:03:16
 -04'00'

Assinado de
 forma digital por
 ALAN RESENDE
 PORTO:0125240
 5111
 Dados:
 2023.12.20
 10:15:46 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
4490,52	Impressoras 3D	UN	19,00	2.278,66	43.294,54
Valor Total: (Equipamentos e Material Permanente - 4490,52)					43.294,54
Valor Total:					43.294,54

**VANDER
ALBERTO
MASSON:4322
8534120**

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
 Dados: 2023.12.15 16:03:39 -04'00'

**ALAN
RESENDE
PORTO:0
1252405
111**

Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405111
 Dados: 2023.12.20 10:16:18 -04'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D206-6324-79AD-43CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 25/09/2024 13:53:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/09/2024 16:29:46 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D206-6324-79AD-43CC>